



Suspensão nº. 0067575-59.2019.8.19.0000

DECISÃO

Compulsando os autos do processo nº 0002216-98.2014.8.19.0078, verifica-se que foi interposto Agravo em Recurso Especial Cível em face da decisão que inadmitiu o recurso especial, sendo certo que, uma vez mantida a aludida decisão pela 3ª Vice-Presidência, foi determinada a remessa ao Superior Tribunal de Justiça (Decisão de 16/07/2020), concluindo-se pela ausência do trânsito em julgado da decisão de mérito prolatada naquele processo.

Diante do exposto, oficie-se ao Juízo de origem para cumprimento da decisão proferida por esta Presidência, em sede de suspensão de segurança, que determinou a manutenção do Sr. ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA na função pública de Prefeito Municipal, VIGORANDO A PRESENTE DECISÃO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DE MÉRITO NA AÇÃO PRINCIPAL (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE, PROCESSO Nº 0002216-98.2014.8.19.0078), NOS TERMOS DO ART. 4º, PARÁGRAFO 9º, DA LEI 8.437/92.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do Tribunal de Justiça

